



Proc. Administrativo 5- 1.051/2026

De: Gilmara M. - GAB-PREF-CGASRI

Para: SEADM-SC-Adminis - Administrativo Compras - Geral - A/C Rita M.

Data: 06/02/2026 às 10:08:46

Setores envolvidos:

SEFIN-DC-NCG, SEADM-SC-Adminis, GAB-CG, GAB-PREF-CGASRI

REQ. 26/26 - JOÃO EVANGELISTA PAES - GABINETE

Prezada Rita,

Encaminho em anexo a **Autorização/Justificativa de Dispensa de Licitação**, com fundamento legal no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, devidamente preenchida.

Atenciosamente,

—

Gilmara Regina Máximo

Coordenadora Geral de Atendimento, Segurança e Relações Institucionais

Anexos:

Autorizacao_de_Dispensa_sem_disputa_eletronica_JOAO_EVANGELISTA_PAES.pdf



AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO II DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	239/2026
PROCESSO GOVBR Nº	1006/2024
SECRETARIA	GABINETE DO PREFEITO
FORNECEDOR(razão social)	7332 - JOAO EVANGELISTA PAES
CNPJ/MF Nº	14.297.284/0001-34
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	1028 DE 03/01/2026
EMPENHO Nº	1431/2026
OBJETO RESUMIDO:	AQ. DE MATERIAL PARA A MANUTENÇÃO, LIMPEZA E TRATAMENTO DA ÁGUA DS ESPELHOS D'ÁGUA
VALOR GLOBAL	R\$ 4.885,50

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais destinados à manutenção, limpeza e tratamento da água dos espelhos d'água, visando garantir o adequado funcionamento, conservação e preservação desses equipamentos públicos.

Os espelhos d'água constituem importantes elementos paisagísticos e de lazer, integrando áreas públicas de convivência, sendo indispensáveis para a valorização dos espaços urbanos, bem como para o bem-estar da população. A falta de manutenção adequada pode ocasionar o acúmulo de sujeira, proliferação de algas, bactérias e insetos, além de mau odor, comprometendo a estética do local e representando riscos à saúde pública.

A aquisição dos materiais é necessária para possibilitar a realização periódica dos serviços de limpeza, controle químico e tratamento da água, assegurando condições sanitárias adequadas, prevenindo a degradação dos equipamentos e evitando a necessidade de intervenções corretivas mais onerosas no futuro.



Dessa forma, a contratação se mostra imprescindível e urgente, uma vez que a ausência dos insumos inviabiliza a continuidade da manutenção regular, podendo gerar prejuízos ao patrimônio público e à qualidade dos serviços oferecidos à população.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexibibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 65.492,11) [\(Vide Decreto nº 12., de 30/12/2025\)](#).

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)

Conforme Decreto nº 8.299, de 1º de fevereiro de 2024.

IV - BEM DE LUXO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

GABINETE DO PREFEITO



O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em “bem de luxo”, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23 .

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. Os serviços disponibilizados pela empresa supracitada são compatíveis e não apresentam diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do Decreto Municipal 8.057/23. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O preço mais vantajoso foi ofertado pela contratada. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos da administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

GABINETE DO PREFEITO



Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2025 da Prefeitura de Leme, consignados na(s) **dotação(ões) nº(s) 2014 - 339030220000 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO - GERAL - Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito.**

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Leme, 06 de fevereiro de 2026.

Carlos Antonio Diniz
CHEFE DE GABINETE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ACE3-4E8D-D656-4E10

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS ANTONIO DINIZ (CPF 328.XXX.XXX-20) em 09/02/2026 11:36:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/ACE3-4E8D-D656-4E10>